TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA AUTÊNTICA

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 14 DE Dezembro DE 1977

Complementa a Resolução nº 04 de 03 de dezembro de 1976.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, de acordo com o Art. 71, § 2º, ítem X, combinado com o Art. 36, ítem IV, alínea "h", da Resolução nº 05 de 10.09.71, aprovou e eu, ABELARDO TOWNES DE CASTRO FILHO, Vereador - MDB, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Durante o recesso serão pagas as partes fixa e variável dos subsídios, desde que não seja ultrapassado o percentual de 50% (cinquenta por cento), pago aos Deputados da Assembléia do Estado do Amazonas.

§ 1º - A parte variável dos subsídios durante o recesso será idêntica a parte fixa prevista no Art. 3º, letra "a" da Resolução nº 04/CREF/76.

§ 2º - O pagamento não realizado da parte variável correspondente à presente legislatura, será efetivado através de folha suplementar de pagamento dentro do exercício financeiro vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Velho,

(as.)José Viana dos Santos
1º Secretário

(as.Abelardo Townes de Castro Filho
Presidente.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)
RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

FPFL - 1654/77

São Paulo, 12 de outubro de 1977

Senhor Presidente

Tendo em vista o Ofício nº 389/CMPV-77, datado de 28 de setembro último, que nos foi enviado por essa Câmara Municipal de Porto Velho - Rondônia, passamos a esclarecer as dúvidas referentes ao pagamento de subsídios aos Vereadores.

Quanto à acumulação da vereança remunerada com o cargo de Procurador Jurídico, de caráter permanente, da Câmara Municipal, o assunto foi devidamente elucidado através de entendimentos verbais mantidos com o Procurador Jurídico da Edilidade, Dr. José Itamar Moreira Dantas, que é também Vereador.

No que se refere à consulta sobre pagamento dos subsídios dos Vereadores durante o recesso, temos a considerar que legislatura é o período de duração do mandato dos Vereadores, escolhidos numa mesma eleição; sessão legislativa é o período anual de reuniões da Câmara Municipal.

Ora, se a legislatura é de quatro anos, e cada sessão legislativa é configurada pelos trabalhos legislativos de cada ano, conclui-se que uma legislatura compreende quatro sessões legislativas. A sessão legislativa pode conter um só período legislativo, como pode conter mais de um, dependendo da determinação da Constituição do Estado, da Lei Orgânica dos Municípios ou do Regimento Interno de cada Câmara. No caso do Estado de São Paulo, a sessão legislativa é dividida em dois períodos, sendo permitido o recesso em julho e obrigatório o recesso no mês de janeiro, conforme o disposto no art. 14 da Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 14 - Independentemente de convocação, a ses

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
(entidade vinculada à Secretaria do Interior - SP)
RUA DA CONSOLAÇÃO N.º 2333/41 - SÃO PAULO - CAPITAL - CEP 01301
CGC N.º 48.032.700/0001-94 - ISS N.º 8.252.846-2 - INSC. EST. ISENTA

são legislativa iniciar-se-á em primeiro de fevereiro, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano, permitido o recesso durante o mês de julho".

Ocorre que, mesmo a Câmara estando em recesso, os Vereadores estarão sempre à disposição, podendo ser convocados a qualquer momento.

Portanto a remuneração no período de recesso é-lhes devida por inteiro, ou seja, a parte fixa e a parte variável (sessões ordinárias e sessões extraordinárias, estas últimas se realizadas).

E, por fim, relativamente ao pagamento dos subsídios correspondentes aos períodos de recesso já passados, a partir da resolução que instituiu a remuneração dos Vereadores, temos a esclarecer que, neste caso, como se trata de subsídios devidos pelos recessos de legislatura anterior, finda a 31/01/77, deverão os interessados de per si propor ação competente na Justiça, para poderem receber o que lhes é devido.

Esperando que os presentes esclarecimentos possam auxiliar essa Edilidade, e permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, apresentamos nossas expressões de estima e consideração.

VICENTE GRECO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Abelardo Tawnes de Castro Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Porto Velho - RO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

A presente Resolução tem por objetivo estender direito do pagamento da parte variável aos vereadores, durante os prríodos de recesso.

É pacífica, inclusive através de parecer fornecido pela Fundação Faria Lima, do Estado de São Paulo, a legitimidade de tal pagamento.

O parecer emitido pela renomada entidade referida funda-se, entre outros, no argumento de que "mesmo as Câmaras estando em recesso, os vereadores estarão sempre à disposição, podendo ser convocados a qualquer momento".

Atente-se para o fato de que o pagamento exclusivo da parte fixa durante o recesso assume um sentido punitivo, quando a medida, isto é, o recesso, é decretado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na verdade, a divisão que a lei estabelece para os subsídios, partes fixa e variável, exigiu do legislador uma conceituação de ordem geral sobre a parte variável. A regra, como se evidencia, é de ordem geral, levando-se em conta o funcionamento da Câmara nos períodos legislativos, não podendo, pois, abranger os períodos de recesso.

O pagamento da parte variável em inúmeros municípios tem sido uma constante, desde que haja suporte orçamentário, o que, em relação ao nosso município existe.

Desnecessária, na oportunidade, demonstrar o papel do vereador durante todo o período correspondente a uma sessão legislativa, o que abrange o período de um ano. Sua atuação é constante, contínua em todo decorrer do ano, o que se repete nos anos seguintes até a complementação de sua legislatura (4 sessões legislativas).

Durante o recesso a atuação do vereador se reveste de outra roupagem, não lhe proporcionando qualquer desvinculação com a respectiva sessão